

LEI Nº 3.793 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Antonio Carlos Ribeiro – “Carlão Motorista”

“Dispõe sobre a instituição do IPTU verde no município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR., Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre critérios de incentivos fiscais para imóveis prediais urbanos, com projeto aprovado pela Municipalidade, que utilizarem de tecnologias sustentáveis no edifício e/ou mantenham área permeável no lote, devendo proceder a Processo específico de solicitação de procedimento.

Parágrafo Único: Os incentivos contidos nesta Lei passarão a ser aplicados somente a imóveis cuja autorização sejam requeridas posteriormente à entrada em vigor da presente legislação.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivos.

- I – Incentivar o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas;
- II – Reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil;
- III – Incentivar o armazenamento e reutilização das águas pluviais na própria edificação;
- IV – Incentivar a manutenção de áreas permeáveis nos lotes urbanos;
- V – Minimizar os impactos provenientes do lançamento superficial das águas pluviais em vias públicas ou na rede de captação;
- VI – Permitir a recarga do lençol freático.

Art. 3º - O incentivo fiscal de que trata essa Lei, será concebido na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme critérios definidos por esta Lei.

Art. 4º - Consideram-se tecnologias sustentáveis, para efeito desta Lei, a utilização em obras de edificações na área urbana, de:

- I – Painéis de energia solar;
- II – Armazenamento e reuso das águas pluviais;
- III – Utilização de materiais e métodos construtivos sustentáveis, constantes em projeto aprovado pela Municipalidade ou comprovados por Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- IV – Além de outros que comprovadamente contribuam para a sustentabilidade do meio ambiente durante sua execução e/ou vida útil.

Parágrafo Único: Todos os casos devem ser ratificados pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas – FOP, do município, por meio de vistoria no canteiro de obras ou imóvel.

a) O Município está autorizado a requerer pagamento de taxa para a realização de vistoria do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas – FOP, para fins de compensação de gastos com locomoção, não podendo ser superior a 20% do desconto a ser concedido.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, no que tange à área permeável, consideram-se os lotes urbanizados de até 1.000 (Mil) metros quadrados, com edificações aprovadas e constantes no projeto área a permanecer permeável.

Art. 6º - Os descontos serão concedidos conforme especifica:

I – A cada tecnologia sustentável utilizada e comprovada o desconto será de 1%.

II – A cada 10% de área total, que permanecerá comprovadamente permeável, o desconto será de 2%.

Parágrafo único: Para a manutenção da concessão de descontos por área permeável, o proprietário, comodatário, permissionário ou qualquer pessoa que possua procuração do proprietário, deverá, a cada 2 (dois) anos, fazer novo requerimento de concessão junto à Municipalidade, apresentando Laudo Técnico emitido por profissional habilitado pelo CREA atualizado, bem como, a vistoria dos fiscais do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município “in loco”.

Art. 7º - A concessão destes descontos serão somados ao desconto já concedido para pagamento à vista em parcela única, praticados pela Municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 17 de dezembro de 2015.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -